LEI 2291/2015, de 21 de outubro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra "E", lote 4B, localizado no Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – BENEFICIÁRIO: ONG LAIKA VITAE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.977.188/0001-00;

II – MEDIÇÃO:

Terreno Medindo: 1.000,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Sul: Lado Direito – 50,00m com o Lote 4A, da Quadra "E", Distrito Industrial II;

Ao Norte: Lado Esquerdo – 50,00m com o Lote n° 03, Quadra "E", do Distrito Industrial II;

Nascente: Frente – 20,00m com leito da Rua Projetada em frente ao campo do SESC;

Poente: Fundos – 20,00m com Lote 4C da Quadra "E", Distrito Industrial II.

Art. 2° O imóvel de que trata o Artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado e/ou seus herdeiros, salvo nos casos em que o imóvel figure como garantia de financiamento para construção, reforma e aquisição de bens e equipamentos perante as instituições bancárias, visando ao atendimento de sua finalidade.

Art. 3° O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4° Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1° desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5° A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 21 de outubro de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal